



LEI Nº 2.854, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

**GARANTE AOS FILHOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO  
O DIREITO A VAGA NA UNIDADE DE ENSINO MUNICIPAL  
EM QUE ESTIVER LOTADO SEU RESPONSÁVEL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica garantido aos filhos de servidores da Educação, o direito a vaga em unidade de ensino em que estiver lotado seu responsável legal, no âmbito da rede pública de ensino do Município de Ouro Branco-MG.

**§1º.** O direito que trata esse artigo se estende aos demais menores sob guarda (legal ou de fato do servidor da educação, desde que residam na mesma residência, ficando a cargo da Secretaria de Educação estabelecer os critérios para a comprovação da guarda de fato.)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 27 de março de 2025

**SÁVIO RODRIGUES FONTES  
PREFEITO MUNICIPAL**